



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – HORAS MÁQUINA Nº 141/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, **Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos - RS, denominado **CONTRATANTE** e **TRANSMAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.206.873/0001-71, estabelecida na Avenida Major Samuel Guazzelli, n.º 1897, Sala A, Bairro Pradense, em Vacaria/RS, CEP 95.200-000, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** rege-se pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017 - PR**, Processo de Licitação n.º 24/2017, nos moldes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, poderá solicitar a prestação dos seguintes serviços:

Item	Quant.	Especificação	Marca	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	300 horas	Escavadeira hidráulica de 15 à 18 toneladas.	Komatsu 160	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00
02	300 horas	Trator esteira de 14,5 à 18 toneladas.	Komatsu D51	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados no Município de Monte Alegre dos Campos, por profissionais subordinados pela **CONTRATADA**, ficando o frete por conta desta.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** perceberá quantia mensal variável de acordo com o número de horas máquinas realizadas, para fins de prévio empenho o valor total máximo que poderá ser pago por mês é de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

§ 1º. O Secretário Municipal de Obras efetuará o controle do serviço, sendo que os serviços deverão ser medidos através de planilha descritiva por hora/máquina por dia trabalhado, e

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

remeterá ao setor contábil, mensalmente, o número de horas realizadas a serem pagas, ficando o mesmo nomeado como Gestor do Contrato, assinando o presente.

§ 2º. O pagamento será efetuado até 15 dias após a execução da medição, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal e planilha pelo Secretário Municipal de Obras, que acompanhe discriminação dos serviços realizados e correspondentes valores individualizados.

§ 3º. Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, obrigações sociais, fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, bem como outros que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato, sendo que serão desconsideradas quaisquer reivindicações de pagamento adicional no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todo o serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, não podendo o prestador se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de Rescisão Contratual.

§ 1º – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros ou Município.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos prestador (es) de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá:

I – Substituir o prestador de serviços, quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

II – supervisionar e fiscalizar a atividades do prestador de serviços, ressarcir eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, coordenar e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com seu respectivo prestador.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem a duração de 29/03/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado desde que respeitados os limites legais previstos na Lei n.º 8.666/93, com reajuste anual da variação do IGPM em caso de renovação.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece o direito da Administração Pública rescindir o contrato a qualquer tempo, mesmo antes do término previsto, a seu critério e também nos casos previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000

CP
Ar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA NONA – Em caso de inexecução contratual, serão aplicadas as multas previstas no item 13 do Edital (Penalidades), de acordo com o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa será calculada sobre o montante não adimplido do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado à contratada terceirizar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Monte Alegre dos Campos RS, 29 de março de 2017.


HILDEBRANDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TRANSMÁQUINAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tais Rossi*
CPF: *002.875.730-01*

Nome: *Lúcia Tavares*
CPF: *025.080.680-04*